

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000216/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003359/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001050/2018-57
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.904.820/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRASIL VIANNA NETO;

E

LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA, CNPJ n. 76.689.835/0005-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA MARIA LINS AFFONSO DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Piso Salarial. O piso salarial da categoria será de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por hora, sendo que neste valor não está computado o pagamento dos repousos semanais remunerados.

Parágrafo único. Os médicos abrangidos por este Acordo não poderão receber salário menor ao estabelecido no *caput*.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA – MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS:**

CLÁUSULA DÉCIMA – Mora no pagamento de verbas rescisórias: O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, acarretará no pagamento da multa no § 8º do referido artigo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – *Comprovante de pagamento*: o empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional Noturno****CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:**

CLÁUSULA SEXTA – *Adicional noturno*: o adicional noturno será devido para o trabalho prestado conforme art. 73 da CLT (caput e parágrafos), porém será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

CLÁUSULA QUARTA – *Adicional de insalubridade*: o adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho****CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – *Condições de trabalho*: os empregadores garantirão ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

Estabilidade Geral**CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *Estabilidade*: fica assegurada ao médico: (a) o direito à estabilidade de emprego, por 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, ao médico empregado vítima de acidente de trabalho, na forma da Lei.

Estabilidade Mãe**CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *Estabilidade da gestante*: fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:**

CLÁUSULA QUINTA – *Jornada de Trabalho*: Os profissionais médicos a serem contratados, nos termos das cláusulas do presente Acordo, estarão sujeitos às seguintes opções de jornada de trabalho:

a. 50 (cinquenta) horas mensais, sendo 2 (duas) horas diárias, em 5 (cinco) dias por semana, distribuídos de segunda-feira a sábado, com as seguintes possibilidades de escalas (horários de trabalho) - 07:00 às 09:00 / 09:00 às 11:00 / 11:00 às 13:00 / 12:00 às 14:00 / 13:00 às 15:00 / 14:00 às 16:00 / 15:00 às 17:00 / 16:00 às 18:00 / 17:00 às 19:00 / 18:00 às 20:00 / 19:00 às 21:00 / 20:00 às 22:00 / 21:00 às 23:00;

b. 100 (cem) horas mensais, sendo 4 (quatro) diárias, em 5 (cinco) dias por semana, distribuídos de segunda-feira a sábado, com as seguintes possibilidades de escalas (horários de trabalho) - 07:00 às 11:00 / 08:00 às 12:00 / 09:00 às 13:00 / 10:00 às 14:00 / 11:00 às 15:00 / 12:00 às 16:00 / 13:00 às 17:00 / 14:00 às 18:00 / 15:00 às 19:00 / 16:00 às 20:00 / 17:00 às 21:00 / 18:00 às 22:00 / 19:00 às 23:00;

c. 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sendo 6 (seis) horas diárias, em 5 (cinco) dias por semana, distribuídos de segunda-feira a sábado, com as seguintes possibilidades de escalas (horários de trabalho) - 07:00 às 13:00 / 08:00 às 14:00 / 09:00 às 15:00 / 10:00 às 16:00 / 11:00 às 17:00 / 12:00 às 18:00 / 13:00 às 19:00 / 14:00 às 20:00 / 15:00 às 21:00 / 16:00 às 22:00 / 17:00 às 23:00.

Parágrafo Primeiro – Diante dos horários constantes do presente Acordo, fica certo que as opções de horários de escalas poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino e noturno, respeitando-se os intervalos dos artigos 66 e 67 da CLT.

Parágrafo Segundo - Para as opções de jornada descritas, fica autorizado o regime de compensação do sábado, mediante assinatura de acordos individuais diretamente com os empregados. Caso seja de interesse do empregador estabelecer compensação por meio de banco de horas, deverá ser realizado Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor, exceto em relação à terça-feira da semana de Carnaval, que será considerada como feriado.

Parágrafo Quarto – O adicional de horas extras será pago a base de 80% (oitenta por cento) para a jornada extraordinária realizada de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) para domingos e feriados não compensados.

Parágrafo Quinto – Será assegurado o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para os profissionais praticantes da opção de jornada de 6 (seis) horas diárias conforme art. 71 *caput* e parágrafos da CLT.

Parágrafo Sexto – Será assegurado o intervalo para descanso de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, conforme determinado no art. 8º, § 1º da Lei nº 3.999/61, independentemente do intervalo intrajornada do art. 71 da CLT.

Parágrafo Sétimo – Os médicos poderão fazer até 03 (três) trocas de horário no mês, mediante requerimento preenchido pelo requerente, contendo data e horário do dia a folgar e a trabalhar, sendo assinado por ele, pelo concordante e pelo supervisor do setor.

Parágrafo Oitavo - A troca referida no parágrafo anterior (sétimo) poderá ser compensada em outra semana, (anterior ou posterior), desde que dentro do mês do fechamento do relatório ponto (dia 14 de um mês a dia 15 do outro mês).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS PROPORCIONAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Férias proporcionais*: na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA OITAVA – LICENÇAS REMUNERADAS:

CLÁUSULA OITAVA – *Licenças remuneradas*: Fica assegurada a licença-remunerada aos médicos contratados no regime CLT em até 5 (cinco) dias (seguidos ou não) por ano (sendo este considerado como o ano calendário, ou seja, de janeiro a dezembro), para participação em congressos, seminários e cursos profissionais de atualização, desde que o empregado comunique ao departamento de Recursos Humanos do empregador com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes do evento e mediante comprovação de participação efetiva através de declaração (ou documento equivalente) em até 10 (dez) dias corridos após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregador não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas atreladas ao curso/seminário/congresso do empregado (custo de inscrição, deslocamentos, passagens, hospedagem, refeições, entre outros).

Parágrafo Segundo - O empregador poderá recusar de forma fundamentada a participação em cursos/seminário/congresso caso o médico possua falta(s) injustificada(s) nos últimos 2 meses anteriores ao evento no qual o médico solicitará liberação para participação, quando então não fará jus à licença-remunerada.

Parágrafo Terceiro - A não observância, pelo empregado, das condições da presente cláusula (caput e subitens) implicará desconto salarial correspondente aos dias de falta e a(s) ausência(s) será(ão) tida(s) como injustificada(s), portanto passível(is) de sanção disciplinar, esta nos termos da lei”.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS:

CLÁUSULA NONA – *Divulgação de atividades sindicais*: ao sindicato profissional será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao DAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELAÇÃO NOMINAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *Relação nominal*: serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *Divulgação do presente instrumento*: o empregador signatário manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - *Descontos em folha*: poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações e ou serviços oferecidos pelo SIMEPAR sendo que desconto total mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP):

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): fica estabelecido que o empregador forneça, quando solicitado, por ocasião das rescisões de contratos de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Penalidade: será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 800,00, reversível ao SIMEPAR.

BRASIL VIANNA NETO
Diretor
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

VERA MARIA LINS AFFONSO DA COSTA
Presidente
LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA REUNIÃO SIMEPAR E DAPI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.